



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 1/2018

OBJETO: Projeto Paisagismo.

PALAVRA-CHAVE: Projeto, paisagismo.

ANOTAÇÕES:

SOLICITAÇÃO 1	PROT. 793/2018
TERMO 4	
DISPENSA 41	

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Toledo - PR
CEP 85900-030 - Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

W

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Pedido de aquisição nº: 4/2018

Data: 18/04/2018

Requerente: Diretoria-Geral

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal

OBJETO: Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades a seguir:

Item	Nome do produto/serviço	Qtd.	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto contendo: 1. Projeto de Arquitetura: Paisagismo 1.1. Revitalização do espaço dos jardins da Câmara Municipal no Estilo Contemporâneo 2. Proposta de prestação de serviços com os seguintes tópicos: 2.1. Planta de Implantação do paisagismo; 2.2. Croquis e 3D com fachada volumétrica do projeto de paisagismo; 2.3. Legenda Botânica; 2.4. Quantitativo das plantas para execução; 2.5. Planta de implantação com pontos de iluminação para o jardim; 2.6. Projeto Elétrico específico para o jardim. 3. Acompanhamento da Execução: (aproximado 40 dias) 3.1. Acompanhamento da execução do Projeto de paisagismo; 3.2. Acompanhamento da limpeza, preparação do terreno, plantio e rega das plantas; 4. Registro de Responsabilidade Técnica: (RRT) 4.1. RRT de Projeto (Equipe) 5. Registro de Responsabilidade Técnica: (RRT) 5.1 RRT de Execução (Equipe)	1	UN	6.980,00	6.980,00
Total>					6.980,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais)

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto juntamente com a da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada. A Câmara Municipal de Toledo reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as exigências solicitadas.

ENTREGA: A entrega dos projetos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência para esta contratação será de 12 (doze) meses contatos da data de sua assinatura.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

[Handwritten signature]
Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

W

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de empresa para elaboração de projeto de paisagismo objetivando a revitalização dos jardins da Câmara Municipal de Toledo, revitalização esta, que será contratada posteriormente com base nos projetos adquiridos.

Tal contratação visa atender à necessidade de preservar as áreas verdes e solos naturais pertencentes ao entorno do edifício.

Necessário ressaltar que esta Casa não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação e de sua posterior execução, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira de nossos servidores.

Por outro lado, dentre outros benefícios, a existência de jardins bem conservados, favorece o convívio social. A proximidade com a natureza permite a contemplação e acalma a fadiga mental. Além de embelezar o seu entorno, em decorrência de sua estética paisagística, contribui para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes.

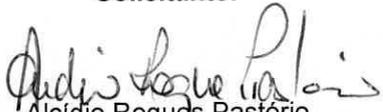
Deste modo, ante as breves considerações expostas, impõe-se a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto paisagístico que culminará na revitalização e manutenção do jardim do prédio Câmara Municipal de Toledo.

DOTAÇÃO

01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


Gerson S. Nakamura
Contador

Solicitante:


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

MESA EXECUTIVA


RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

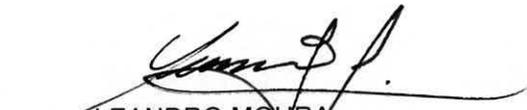


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003


AIRTON SAVELLO
1º VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MOURA
2º VICE-PRESIDENTE


OLINDA FIORENTIN
1ª SECRETÁRIA

GENIVALDO PAES
2º SECRETÁRIO

Referente à Solicitação nº 4/2018 (Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa para elaboração de projeto de paisagismo objetivando a revitalização dos jardins da Câmara Municipal de Toledo, revitalização esta, que será contratada posteriormente com base nos projetos adquiridos.

Tal contratação visa atender à necessidade de preservar as áreas verdes e solos naturais pertencentes ao entorno do edifício.

Necessário ressaltar que está Casa não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação e de sua posterior execução, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira de nossos servidores.

Por outro lado, dentre outros benefícios, a existência de jardins bem conservados, favorece o convívio social. A proximidade com a natureza permite a contemplação e acalma a fadiga mental. Além de embelezar o seu entorno, em decorrência de sua estética paisagística, contribui para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes.

Deste modo, ante as breves considerações expostas, impõe-se a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto paisagístico que culminará na revitalização e manutenção do jardim do prédio Câmara Municipal de Toledo.

3. QUANTITATIVO

1 (um) projeto de paisagismo conforme especificações do item 4.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição
1	<p>Projeto contendo:</p> <p>1. Projeto de Arquitetura: Paisagismo</p> <p>1.1. Revitalização do espaço dos jardins da Câmara Municipal no Estilo Contemporâneo</p> <p>2. Proposta de prestação de serviços com os seguintes tópicos:</p> <p>2.1. Planta de Implantação do paisagismo;</p> <p>2.2. Croquis e 3D com fachada volumétrica do projeto de paisagismo;</p> <p>2.3. Legenda Botânica;</p> <p>2.4. Quantitativo das plantas para execução;</p> <p>2.5. Planta de implantação com pontos de iluminação para o jardim;</p> <p>2.6. Projeto Elétrico específico para o jardim.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. Acompanhamento da Execução: (aproximado 40 dias)

- 3.1. Acompanhamento da execução do Projeto de paisagismo;
- 3.2. Acompanhamento da limpeza, preparação do terreno, plantio e rega das plantas;

4. Registro de Responsabilidade Técnica: (RRT)

- 4.1. RRT de Projeto (Equipe)

5. Registro de Responsabilidade Técnica: (RRT)

- 5.1 RRT de Execução (Equipe)

5. ENTREGA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos projetos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para esta contratação será de 12 (doze) meses contatos da data de sua assinatura.

7. PAGAMENTO - CONDIÇÕES E PRAZOS

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto juntamente com a da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

A Câmara Municipal de Toledo reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as exigências solicitadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos projetos e o atendimento às exigências pactuadas;

Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os projetos deverão ser impressos e também gravados em CD ou DVD nos formatos DWG e PDF e os custos com gravação, impressão e entrega dos projetos correrão por conta da contratada;

Os projetos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos;

A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Cumprir com todos os compromissos ora pactuados;

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pertinência e compatibilidade entre o ramo de atividades da contratada e o objeto da presente contratação.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor Valor Global.

12. VALORES REFERENCIAS DE MERCADO

Item	Qty.	Preço Unit. A	Preço Unit. B	Preço Unit. C	Menor Valor Global (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	6.980,00	8.300,00	7.800,00	6.980,00	6.980,00

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo para esta contratação será de **R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:



Valmir Alves de Moura
Coordenador do Depto. Administrativo

Toledo, 18 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

000001

Prot. 793/2018
17/04 - 11:23
Bruno Bogard
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 93.2018 – Depto. Administrativo / Setor de Compras e Licitações

Toledo, 17 de abril de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Aquisição de Projeto Paisagístico.

Senhor Diretor-Geral,

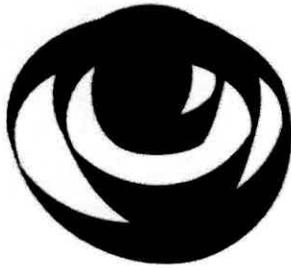
Considerando solicitação verbal de Vossa Senhoria, foi realizada pesquisa de preços para a contratação de projeto paisagístico visando a revitalização dos jardins no entorno da Câmara Municipal, projeto que se adquirido norteará a contratação de tal revitalização.

Diante de tais considerações, em caso de deferimento pela aquisição, solicito que seja verificado junto ao Departamento Contábil a disponibilidade orçamentária e respectivas dotações que serão necessárias para o processo de contratação.

Valmir Alves de Moura

Valmir Alves de Moura

Coordenador do Departamento Administrativo



000009 000002
V V

Ana Cristina de Sarro

Arquitetura e Segurança do Trabalho EIRELI -ME

CNPJ: 27.228.748/0001-00

ORÇAMENTO

Projeto de Paisagismo e Projeto Elétrico

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Endereço: Toledo/ PR

1. Projeto de Arquitetura: Paisagismo

- Revitalização do espaço dos jardins da Câmara Municipal no Estilo Contemporâneo.

2. Proposta de prestação de serviços com os seguintes tópicos:

- 2.1 Planta de Implantação do paisagismo;
- 2.2 Croquis e 3D com fachada volumétrica do projeto de paisagismo;
- 2.3 Legenda Botânica;
- 2.4 Quantitativo das plantas para execução;
- 2.5 Planta de implantação com pontos de iluminação para o jardim.
- 2.6 Projeto Elétrico específico para o jardim.

3. Acompanhamento da Execução: (aproximado 40 dias)

- 3.1 Acompanhamento da execução do Projeto de paisagismo;
- 3.2 Acompanhamento da limpeza, preparação do terreno, plantio e rega das plantas.

4. Registro de Responsabilidade Técnica: (RRT)

- RRT de Projeto (Equipe)

5. Registro de Responsabilidade Técnica: (RRT)

- RRT de Execução (Equipe)

6. Forma de pagamento:

- Valor R\$ 6.980,00 (Seis Mil Novecentos e Oitenta Reais).

7. Contrato de prestação de serviços com nota fiscal.

Toledo 05 de abril de 2018.

Ana Cristina de Sarro

Arquiteta/Urbanista- Engenheira de

Segurança do Trabalho

CAU A73263-0

Ana Cristina de Sarro
Arquiteta e Urbanista

Câmara Municipal de Toledo

000010

000003



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: T. G. DE ARAUJO ARQUITETURA E INTERIORES
CNPJ: 29.826.046/0001-46

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Endereço: Toledo/ PR

Projeto de Paisagismo: Jardins da Câmara Municipal.

- Planta de Implantação do paisagismo
- 3D do projeto de paisagismo;
- Legenda das plantas (botânica);
- Quantitativo das plantas para execução;
- Projeto Elétrico específico para o jardim.

Acompanhamento da Execução:

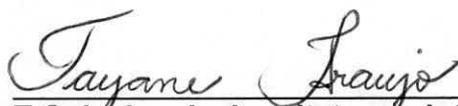
Acompanhamento da execução do Projeto de Paisagismo.

Registro de Responsabilidade Técnica: (RRT): Projeto e Execução

Honorários: No valor de R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais).

Prestação de serviços com nota fiscal.

Toledo 06 de abril de 2018.


T.G.de Araujo Arquitetura e Interiores


Câmara Municipal de Toledo



000011

000004

V.L.

V.L.

PROPOSTA – PROJETO DE PAISAGISMO E PROJETO ELÉTRICO

OBJETIVO

O objetivo desta proposta é apresentar à **Câmara Municipal de Toledo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, condições pelas quais a arquiteta **Nicole Marcante Renosto, CAU A103484-7**, propõe-se a revitalizar as áreas de jardins da Câmara, elaborando um projeto contemporâneo, que harmonize com a fachada do prédio.

COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA

1. PROJETO DE PAISAGISMO

O Projeto de Paisagismo contempla:

- Planta de implantação do paisagismo, com especificação e legenda da vegetação utilizada.
- Apresentação de imagens em 3D, croquis esquemáticos do projeto de paisagismo.
- Quantitativo das plantas especificadas no projeto de paisagismo.
- Apresentação na planta de implantação de novos pontos de iluminação.
- Projeto Elétrico para a nova iluminação do jardim.

2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Serão acompanhadas todas as fases da execução do projeto de paisagismo, desde a fase de limpeza, preparação do terreno, plantio e rega das plantas.

3. REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão elaboradas as RRTs de projeto e de execução.

HONORÁRIOS

O valor total dos honorários para os serviços acima descritos é de **R\$ 7.800,00**.

OBS.: Será elaborado contrato de prestação de serviços com nota fiscal.

Toledo, 04 de Abril de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



Nicole Marcante Renosto
CAU: A103484-7
CNPJ: 22.067.612/0001-34

NICOLE MARCANTE RENOSTO ARQUITETA EIRELI - ME
Rua Coronel Ângelo Melo, 76 – Toledo, PR CEP 85905-110
nicole.mrarquitetura@hotmail.com
Fone: (45)3054-6079/ 99976-05 75



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

000005

Ofício nº 230/2018 – DCM

Toledo, 17 Abril de 2018.

À Departamento Contábil
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **VERIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme solicitado no protocolo 793/2018, encaminhado pelo coordenador do departamento administrativo Valmir Alves de Moura, após conversa formal em que tratamos da troca do jardim, o mesmo solicita viabilização da aquisição de projeto de paisagismo, visando a revitalização dos jardins em torno da Câmara Municipal de Toledo, projeto esse necessário para licitação da revitalização.

Considerando os orçamentos anexados, e cumprindo solicitação desse diretor, e do presidente desta casa de Leis.

Encaminho ao departamento contábil para verificação orçamentaria e receptivas dotações, que serão necessárias para o processo de contratação.

Atenciosamente.


Alcídio Reques Pastório
DIRETOR-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000013

U.C.
~~000006~~

Ofício nº 046/2018/DC

Toledo, 18 de abril de 2018

Ao
Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo

Assunto: Projeto paisagístico

Conforme solicitação contido no ofício nº 93/2018 - Departamento Administrativo e no ofício 230/2018-DCM, o departamento contábil informa que existe disponibilidade orçamentária para aquisição de projeto paisagístico no valor de R\$6.980,00 na rubrica:

01.001-01.031.0001.2-002 Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Gerson Shigueioshi Nakamura
Contador

000014

V

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.228.748/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2017
NOME EMPRESARIAL ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R VINICIUS DE MORAES	NÚMERO 1052	COMPLEMENTO	
CEP 85.902-630	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANCERA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PABLOSACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3055-2540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2018** às **09:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000015

Ver

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI
CNPJ: 27.228.748/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:03 do dia 16/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2018.

Código de controle da certidão: **C01B.BD2E.C829.DC9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017915148-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.228.748/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

VK



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 14147/2018

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 16/06/2018

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH5JCX38SRQ8

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
984111	27.228.748/0001-00		984111

ENDEREÇO

RUA VINICIUS DE MORAES, 1052 - S 820 Q 59 - JD PANCERA CEP: 85902630 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de arquitetura, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 17/04/2018.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO
EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.228.748/0001-00

Certidão n°: 148236795/2018

Expedição: 17/04/2018, às 09:59:10

Validade: 13/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANCA DO
T R A B A L H O E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob
o n° 27.228.748/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI

DISTRIBUIDORA PÚBLICA

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85905-010

FONE: (45) 3378-3242 - CEI: 51.213.51383/09

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL
FALÊNCIA E CONCORDATA**

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, os registros e arquivos referente ao FORO JUDICIAL, neles constatei a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI ME

CNPJ: 27.228.748/0001-00

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 09 dia(s) do mês de abril do ano de 2018. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR

Vivian Beatriz Formighieri

OFICIAL TITULAR

Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador Depositário Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:32:31 Hs
Toledo, 09/04/2018

Gilmara Aparecida Rigo

Funcionária Juruamentada

RG: 5.807.310-5-SSP/PR

Portaria nº 49/04

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27228748/0001-00
Razão Social: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGU
Endereço: RUA VINICIUS DE MORAES 1052 / JARDIM PANCERA / TOLEDO / PR /
85902-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040321355811857550

Informação obtida em 17/04/2018, às 09:59:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

W

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANA CRISTINA DE
SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO
TRABALHO EIRELI**

Folha: 1 de 2

ANA CRISTINA DE SARRO, brasileira, arquiteta, divorciada, nascida em 02/09/1969, natural de Assis Chateaubriand – Pr., CPF sob n.º 599.384.989-49, documento de identidade RG sob n.º 4.755.804-2 expedido pela SSP – Pr., em 15/04/2015, CAU/BR sob n.º A73263-0 expedida em 19/11/2013, com domicílio a Rua Vinicius de Moraes, 1052, Jardim Pancera, no município de Toledo – Pr., CEP 85.902-630 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será: Serviços de Arquitetura; Serviços de Engenharia de segurança do trabalho e Serviços de Perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da empresa é na Rua Vinicius de Moraes, 1052, Jardim Pancera, no município de Toledo – Pr., CEP 85.902-630.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciará suas atividades em 13/12/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá a sua titular já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 10:32 SOB Nº 41600541332.
PROTOCOLO: 168017830 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700827711. NIRE: 41600541332.
ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO
EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

V.L.

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANA CRISTINA DE
SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO
TRABALHO EIRELI**

Folha: 2 de 2

CLÁUSULA NONA – A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Toledo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Toledo, Pr., 13 de dezembro de 2016.



ANA CRISTINA DE SARRO
Titular/Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 10:32 SOB Nº 41600541332.
PROTOCOLO: 168017830 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700827711. NIRE: 41600541332.
ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO
EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



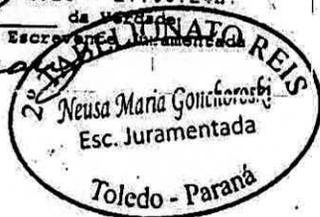
2º TABELIONATO REIS
Titular: Laércio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2470 - Sala 2800 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@cartto.com.br

Selo Digital Nº 0w1Uc.9qRuy.RDAaf-TJKC6.oTns

Valide esse selo em <http://fnarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de ANA
CRISTINA DE SARRO, 6061440018. Dou fé.
Toledo, 20 de dezembro de 2016 - 17:30:24h.

Em Testº da Verdade
Neusa Maria Gonchoroski - Escrivã Publica



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 10:32 SOB Nº 41600541332.
PROTOCOLO: 168017830 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700827711. NIRE: 41600541332.
ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Proponente: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME

Endereço: VINÍCIOS DE MORAIS nº 1052

CNPJ: 27.228.748/0001 - 00

FONE/FAX: (45) 3252 - 5102

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município de Toledo, 17 de abril de 2018.



ANA CRISTINA DE SARRO
ARQUITETA E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
RG: 4.755.804 - 2
CPF: 599.384.989 - 49

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

Declaramos para os devidos fins de direito que não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Toledo nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Município de Toledo, 17 de abril de 2018.



ANA CRISTINA DE SARRO
ARQUITETA E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
RG: 4.755.804 - 2
CPF: 599.384.989 - 49

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADEPROPONENTE: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - MEENDEREÇO: VINÍCIOS DE MORAIS nº 1052CNPJ: 27.228.748/0001 - 00FONE/FAX: (45) 3252 - 5102

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município de Toledo, 17 de abril de 2018.



ANA CRISTINA DE SARRO
ARQUITETA E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
RG: 4.755.804 - 2
CPF: 599.384.989 - 49

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**1 - DA EMPRESA PROPONENTE:**Razão Social ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - MERua VINÍCIUS DE MORAIS nº 1052Bairro JARDIM PANCERA CEP 85.902 - 630Cidade TOLEDO Estado PRCNPJ nº 27.228.748/0001 - 00Conta Corrente nº 14009-4 Agência 0316 Banco Banco ITAÚInscrição Estadual nº ISENTO Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 984111Telefone (45) 3252 - 5102 Fax _____Contador da empresa SAGA CONTABILIDADE Telefone (45) 3055 2540**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**Nome ANA CRISTINA DE SARROFunção ARQUITETA E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHOData de Nascimento 02/09/1969 Estado Civil DIVORCIADAEscolaridade SUPERIOR COMPLETO E PÓS GRADUAÇÃO RG nº 4.755.804 - 2 Órgão emissor PRCPF 599.384.989 - 49Rua: VINÍCIUS DE MORAIS nº 1052Bairro: JARDIM PANCERA Complemento _____ Cidade TOLEDOEstado PARANÁ CEP 85.902 - 630 Telefone (45) 32525 - 5102Fax _____ Celular (45) 99969 - 0196 E-mail arquiteturaanacristina@gmail.com

Município de Toledo, 17 de abril de 2018.



ANA CRISTINA DE SARRO
ARQUITETA E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
RG: 4.755.804 - 2
CPF: 599.384.989 - 49

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

PROPONENTE: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vinicius de Moraes, nº 1052, Jardim Pancera, Toledo - PR, CEP: 85.902-630, inscrita no CNPJ sob o nº 27.228.748/0001-00, Fone: (45) 3252-5102.

OBJETO: Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto juntamente com a da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

A Câmara Municipal de Toledo reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as exigências solicitadas.

ENTREGA: A entrega dos projetos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência para esta contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL:

Reside no art. 24 da Lei nº 8.666/93, que diz "*É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de contratação de empresa para elaboração de projeto de paisagismo objetivando a revitalização dos jardins da Câmara Municipal de Toledo, revitalização esta, que será contratada posteriormente com base nos projetos adquiridos.

Tal contratação visa atender à necessidade de preservar as áreas verdes e solos naturais pertencentes ao entorno do edifício.

Necessário ressaltar que esta Casa não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação e de sua posterior execução, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira de nossos servidores.

Por outro lado, dentre outros benefícios, a existência de jardins bem conservados, favorece o convívio social. A proximidade com a natureza permite a contemplação e acalma a fadiga mental. Além de embelezar o seu entorno, em decorrência de sua estética paisagística, contribui para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes.

Deste modo, ante as breves considerações expostas, impõe-se a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto paisagístico que culminará na revitalização e manutenção do jardim do prédio Câmara Municipal de Toledo.

Toledo, 20 de abril de 2018.

Alcídio Roques Pastório

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Renato Ernesto Reimann

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, e a empresa **ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI** na forma abaixo.

- 1 - Contratante:** **1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sarandi, nº. 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.402.196/0001-75, neste ato representada por seu Presidente **RENATO ERNESTO REIMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Rio Pardo, nº 167, CEP. 85.926-000, Distrito de Vila Nova, Toledo, Paraná, portador da carteira de identidade nº 651133-3 e inscrito no CPF sob o nº 160.326.169-91.
- 2 - Contratada:** **2.1 - ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vinicius de Moraes, nº 1052, Jardim Pancera, Toledo - PR, CEP: 85.902-630, inscrita no CNPJ sob o nº 27.228.748/0001-00, Fone: (45) 3252-5102, neste ato representada por sua Sócia Administradora **ANA CRISTINA DE SARRO**, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Paraná, portadora da carteira de identidade RG nº 4.755.804-2 e inscrito no CPF sob nº 599.384.989-49.
- 3 - Objeto:** **3.1-** Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal., conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos na proposta apresentada na **Dispensa nº 1/2018**, que integram este instrumento.
- 4 - Documentação legal:** **4.1 -** O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões da **Dispensa nº 1/2018**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.
- 5 - Do Valor** **5.1 -** O valor global para o objeto é de **R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais)**, denominado valor contratual.
- 5.2 -** Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
- 01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 6 - Do Pagamento** **6.1 -** O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a entrega do objeto juntamente com a da Nota Fiscal, através de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

6.2 - A Câmara Municipal de Toledo reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as exigências solicitadas.

6.3 - Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com a Câmara Municipal de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 3.330/2008 e caso a sede seja fora do estado do Paraná e no referido estado já esteja implantado a nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser emitida por método eletrônico.

6.4 - Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pela Câmara Municipal de Toledo, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

7 - Da entrega e vigência

7.1 - A entrega dos projetos deverão ocorrer em **até 15 (quinze) dias** após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

7.2 - Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

7.3 - A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega.

7.4 - O prazo de vigência para esta contratação **será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

7.5 - A contratada deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital.

7.6 - A fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens serão feitos por servidor da Câmara Municipal de Toledo, integrante da Comissão de Recebimento.

7.7 - Caberá ao servidor, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

7.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do beneficiário do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.10 - Caberá ao servidor da Câmara Municipal de Toledo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e no edital, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

8 – Obrigações da Contratante

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos projetos e o atendimento às exigências pactuadas;

8.3 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

8.4 - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação;

9 - Obrigações da Contratada

9.1 - Os projetos deverão ser impressos e também gravados em CD ou DVD nos formatos DWG e PDF e os custos com gravação, impressão e entrega dos projetos correrão por conta da contratada;

9.2 - Os projetos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos;

9.3 - A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;

9.4 - Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.



10 - Das Penalidades

9.5 - Cumprir com todos os compromissos ora pactuados;

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos projetos, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

10.4 - O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do contrato e respectivo empenho em nome da contratada, configurará inadimplência da Contratada.

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais ou pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Toledo poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá no máximo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho referente à aquisição.

10.6 - Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

10.7 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Toledo.

11- Aplicação das penalidades:

11.1 - Verificada qualquer irregularidade, a Câmara Municipal de Toledo notificará a empresa contratada acerca do ocorrido, concedendo a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar defesa prévia (§ 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.2 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, com ou sem a apresentação da defesa prévia, será julgada pela Câmara Municipal de Toledo, através do Diretor-Geral, a aplicação ou não das penalidades previstas em Edital.

11.3 - Da aplicação das penalidades previstas no contrato, caberá recurso à Câmara Municipal de Toledo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, junto à Tesouraria do Município de Toledo, sem efeito suspensivo.

11.4 - A Câmara Municipal de Toledo, através de seu Presidente, julgará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente a penalidade imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela empresa contratada será devolvida, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do julgamento.

12 - Rescisão contratual:

12.1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais e /ou desobediência à determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

d) quando houver atrasos dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.

e) nos demais casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no artigo 80, da Lei 8.666/93.

12.3 - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

12.4 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da contratada, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

12.5 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os produtos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

12.6 - Caso a empresa possua débitos com o fisco na ocasião do pagamento, o contrato poderá ser rescindido, conforme orientação do Acórdão nº 216/2013-TP, do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

13 - Disposições finais:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2018.

Contratante:

RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Contratada:

ANA CRISTINA DE SARRO
Ana Cristina de Sarro Arquitetura e Segurança do Trabalho Eirelli

Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

36

PARECER JURÍDICO Nº 076.2018

Assunto: Contratação de arquiteto para elaboração de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

Protocolo: 793.2018.

Parecer: Legalidade. Poder discricionário em relação a *quem contratar*. Necessidade de observância da Lei nº 8.666/93.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer jurídico sobre a contratação de arquiteto para elaboração de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

O Departamento Contábil, à fl. 02, informou que existe dotação orçamentária para a referida contratação. Elaborou-se três cotações de preços (fls. 09/11), sendo a menor proposta a formulada pela arquiteta Ana Cristina de Sarro (R\$ 6.980,00).

Às fls. 14 a 20 juntou-se as certidões da empresa do arquiteto. Às fls. 28 a 35 encontram-se o termo de Dispensa de Licitação e a Minuta do Contrato.

2. Parecer

Esta Assessoria Jurídica não vê óbice para a contratação da referida empresa, lembrando sempre que a *quem contratar* decorre do poder discricionário do administrador. Por sua vez, a *forma* e o *como* contratar não apresentam variáveis, cabendo ao gestor seguir os ditames legais, em especial os decorrentes da Lei nº 8.666/93.

Denota-se que, pelo valor proposto (R\$ 6.980,00), há a possibilidade legal de dispensa do processo licitatório, nos termos do artigo 24, inc. I da Lei de Licitações. Por fim, recomenda-se oitiva da Controladoria Interna para emissão de relatório e opinativo.

Toledo, 25 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000037

Ofício nº 257/2018 – DCM

Toledo, 25 abril de 2018.

Ao Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **Manifestação:**

Considerando o protocolo 793/2018, encaminhado a esse Diretor pelo Coordenador do Departamento Administrativo Valmir Alves de Moura, que em seu pedido solicita trata-se de contatação de empresa para elaboração de projeto de paisagismo visando a remodelação dos jardins da Câmara Municipal.

Considerando tal solicitação e encaminhado á Assessoria Jurídica com parecer em anexo, nº076/2018, encaminhado para manifestação da controladoria sobre a contratação de projeto de paisagístico visando a reurbanização dos jardins da Câmara Municipal de Toledo.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
DIRETOR-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000038

Manifestação do Controle Interno nº 023/2018/CI-CM

Assunto: Dispensa 01/2018 (Projeto Paisagismo).

Trata o presente expediente de "aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal", consta nos autos:

- a) Solicitação de Aquisição (folhas 1 e 2);
- b) Termo de Referência (folhas 4 a 7);
- c) Pesquisa de preços, com três propostas (folhas 9 a 11);
- d) Regularidade fiscal e declarações do fornecedor ofertante do menor valor (folhas 14 a 27);
- e) Encaminhamento à autoridade competente para autorização da despesa (folhas 28 e 29);
- f) Minuta de Contrato (folhas 30 a 35);
- g) Parecer Jurídico Nº 076.2018 (folha 36)

Após breve relato, segue apontamentos:

1) O Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, deve ser atualizado quando da efetiva contratação, validade 02/05/2018 (folha 20).

2) O amparo legal utilizado no processo remete ao inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 (folha 28), enquanto o Parecer Jurídico nº 76.2018, opina "*pela possibilidade legal de dispensa do processo licitatório, nos termos do artigo 24, inc. I da Lei de Licitações.*"

Toledo, 03 de maio de 2018.

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

Ofício nº 289/2018 – DCM.

Toledo, 03 maio 2018.

Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o protocolo 793/2018, encaminhado a esse Diretor pelo Coordenador do Departamento Administrativo Valmir Alves de Moura, que em seu pedido solicita trata-se de contatação de empresa para elaboração de projeto de paisagismo visando a remodelação dos jardins da Câmara Municipal.

Considerando tal solicitação encaminho á assessoria jurídica N°076/2018, com parecer em anexo, e ao Controle Interno, parecer n° 023/2018, encaminho ao Departamento Administrativo para que promova as mudanças necessárias, e de andamento ao processo.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
DIRETOR-GERAL

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27228748/0001-00
Razão Social: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGU
Endereço: RUA VINICIUS DE MORAES 1052 / JARDIM PANCERA / TOLEDO / PR /
85902-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042221133867822105

Informação obtida em 07/05/2018, às 08:14:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

PROPONENTE: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vinicius de Moraes, nº 1052, Jardim Pancera, Toledo - PR, CEP: 85.902-630, inscrita no CNPJ sob o nº 27.228.748/0001-00, Fone: (45) 3252-5102.

OBJETO: Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto juntamente com a da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

A Câmara Municipal de Toledo reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as exigências solicitadas.

ENTREGA: A entrega dos projetos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência para esta contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL:

Reside no art. 24 da Lei nº 8.666/93, que diz *"É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042
V.C.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de contratação de empresa para elaboração de projeto de paisagismo objetivando a revitalização dos jardins da Câmara Municipal de Toledo, revitalização esta, que será contratada posteriormente com base nos projetos adquiridos.

Tal contratação visa atender à necessidade de preservar as áreas verdes e solos naturais pertencentes ao entorno do edifício.

Necessário ressaltar que está Casa não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação e de sua posterior execução, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira de nossos servidores.

Por outro lado, dentre outros benefícios, a existência de jardins bem conservados, favorece o convívio social. A proximidade com a natureza permite a contemplação e acalma a fadiga mental. Além de embelezar o seu entorno, em decorrência de sua estética paisagística, contribui para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes.

Deste modo, ante as breves considerações expostas, impõe-se a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto paisagístico que culminará na revitalização e manutenção do jardim do prédio Câmara Municipal de Toledo.

Toledo, 07 de maio de 2018.

Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Renato Ernesto Reimann
Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043

UK

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, e a empresa **ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI** na forma abaixo.

- 1 - Contratante:** **1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sarandi, nº. 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.402.196/0001-75, neste ato representada por seu Presidente **RENATO ERNESTO REIMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Rio Pardo, nº 167, CEP. 85.926-000, Distrito de Vila Nova, Toledo, Paraná, portador da carteira de identidade nº 651133-3 e inscrito no CPF sob o nº 160.326.169-91.
- 2 - Contratada:** **2.1 - ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vinicius de Moraes, nº 1052, Jardim Pancera, Toledo - PR, CEP: 85.902-630, inscrita no CNPJ sob o nº 27.228.748/0001-00, Fone: (45) 3252-5102, neste ato representada por sua Sócia Administradora **ANA CRISTINA DE SARRO**, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Paraná, portadora da carteira de identidade RG nº 4.755.804-2 e inscrito no CPF sob nº 599.384.989-49.
- 3 - Objeto:** **3.1-** Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal., conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos na proposta apresentada na **Dispensa nº 1/2018**, que integram este instrumento.
- 4 - Documentação legal:** **4.1** - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões da **Dispensa nº 1/2018**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.
- 5 - Do Valor**
- 5.1** - O valor global para o objeto é de **R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais)**, denominado valor contratual.
- 5.2** - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
- 01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 6 - Do Pagamento** **6.1** - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a entrega do objeto juntamente com a da Nota Fiscal, através de

2
A



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044

OK

depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

6.2 - A Câmara Municipal de Toledo reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as exigências solicitadas.

6.3 - Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com a Câmara Municipal de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 3.330/2008 e caso a sede seja fora do estado do Paraná e no referido estado já esteja implantado a nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser emitida por método eletrônico.

6.4 - Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pela Câmara Municipal de Toledo, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

7 - Da entrega e vigência

7.1 - A entrega dos projetos deverão ocorrer em **até 15 (quinze) dias** após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

7.2 - Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

7.3 - A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega.

7.4 - O prazo de vigência para esta contratação **será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

7.5 - A contratada deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital.

7.6 - A fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens serão feitos por servidor da Câmara Municipal de Toledo, integrante da Comissão de Recebimento.

7.7 - Caberá ao servidor, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

h
A



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

VK

7.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do beneficiário do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.10 - Caberá ao servidor da Câmara Municipal de Toledo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e no edital, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

8 – Obrigações da Contratante

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos projetos e o atendimento às exigências pactuadas;

8.3 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

8.4 - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação;

9 - Obrigações da Contratada

9.1 - Os projetos deverão ser impressos e também gravados em CD ou DVD nos formatos DWG e PDF e os custos com gravação, impressão e entrega dos projetos correrão por conta da contratada;

9.2 - Os projetos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos;

9.3 - A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;

9.4 - Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

2
A



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046

VC

9.5 - Cumprir com todos os compromissos ora pactuados;

10 - Das Penalidades

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos projetos, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

10.4 - O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do contrato e respectivo empenho em nome da contratada, configurará inadimplência da Contratada.

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais ou pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Toledo poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá no máximo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho referente à aquisição.

10.6 - Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

N

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047
VZ

10.7 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Toledo.

11- Aplicação das penalidades:

11.1 - Verificada qualquer irregularidade, a Câmara Municipal de Toledo notificará a empresa contratada acerca do ocorrido, concedendo a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar defesa prévia (§ 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.2 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, com ou sem a apresentação da defesa prévia, será julgada pela Câmara Municipal de Toledo, através do Diretor-Geral, a aplicação ou não das penalidades previstas em Edital.

11.3 - Da aplicação das penalidades previstas no contrato, caberá recurso à Câmara Municipal de Toledo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, junto à Tesouraria do Município de Toledo, sem efeito suspensivo.

11.4 - A Câmara Municipal de Toledo, através de seu Presidente, julgará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente a penalidade imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela empresa contratada será devolvida, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do julgamento.

12 - Rescisão contratual:

12.1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais e /ou desobediência à determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

d) quando houver atrasos dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.

e) nos demais casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048

ve

itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no artigo 80, da Lei 8.666/93.

12.3 - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

12.4 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da contratada, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

12.5 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os produtos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

12.6 - Caso a empresa possua débitos com o fisco na ocasião do pagamento, o contrato poderá ser rescindido, conforme orientação do Acórdão nº 216/2013-TP, do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

13 - Disposições finais:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2018.

Contratante:

RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Contratada:

ANA CRISTINA DE SARRO
Ana Cristina de Sarro Arquitetura e Segurança do Trabalho Eirelli

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 093.2018

000049

Assunto: Contratação de arquiteto para elaboração de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

Protocolo: 793.2018.

Parecer: Legalidade. Poder discricionário em relação a *quem contratar*. Necessidade de observância da Lei nº 8.666/93.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer jurídico sobre a contratação de arquiteto para elaboração de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

O Departamento Contábil, à fl. 02, informou que existe dotação orçamentária para a referida contratação. Elaborou-se três cotações de preços (fls. 09/11), sendo a menor proposta a formulada pela arquiteta Ana Cristina de Sarro (R\$ 6.980,00).

Às fls. 14 a 20 juntou-se as certidões da empresa de arquitetura. Às fls. 28 a 35 encontram-se o termo de Dispensa de Licitação e a Minuta do Contrato.

Esta Assessoria já havia emitido Parecer (nº 76.2018) pela legalidade na tramitação, informando apenas da possibilidade de contratação por meio de *dispensa*, com amparo legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. Parecer

Esta Assessoria Jurídica não vê óbice para a contratação da referida empresa, lembrando sempre que a *quem contratar* decorre do poder discricionário do administrador. Por sua vez, a *forma* e o *como* contratar não apresentam variáveis, cabendo ao gestor seguir os ditames legais, em especial os decorrentes da Lei nº 8.666/93.

Pelo valor proposto (R\$ 6.980,00), a lei permite a dispensa do processo licitatório, nos termos do artigo 24, inc. I da Lei de Licitações, conforme alhures informado no PJ nº 76.2018.

Toledo, 07 de maio de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de maio de 2018

Edição nº 2.007

Página 14

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota-Parte Do Fundo Especial Do Petróleo - Fep - Principal	27/04/2018	53.603,70
Ministério da Fazenda	Cota-Parte Do Fundo De Participação Dos Municípios - Cota Mensal	30/04/2018	1.651.827,04
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Bloco Financ Proteção Social Básica SCFV PETI/PROJOVEM	30/04/2017	2.318,33
Ministério da Fazenda	Cota-Parte Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	30/04/2018	4.199,77
Ministério da Fazenda	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC 87/96	30/04/2018	64.286,82
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Transferências Diretas do FNDE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	03/05/2018	25.350,87
BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 47, de 18 de abril de 2018, que designou Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 45, de 2018, que **Cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO**, que tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Toledo e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade),

torna pública a realização de Audiência Pública a ser realizada no próximo dia 23 de maio de 2018 (quarta-feira), às 18h30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, situado no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo aos princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à referida audiência.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 7 de maio de 2018.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Comissão Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 01/2018

PROPONENTE: ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vinicius de Moraes, nº 1052, Jardim Pancera, Toledo - PR, CEP: 85.902-630, inscrita no CNPJ sob o nº 27.228.748/0001-00, Fone: (45) 3252-5102.
OBJETO: Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência para esta contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal e 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **ENTREGA:** A entrega dos projetos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal. Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandí, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade desta documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 8 de maio de 2018

Edição nº 2.007

Página 15

a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h. A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega. **AMPARO LEGAL:** Reside no art. 24 da Lei nº 8.666/93, que diz "É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO – CME Avenida Senador Atilio Fontana nº 5398 – CEP: 85912-140 – Toledo – PR – (45) 3378-8305 cme.toledo@toledo.pr.gov.br cme.toledo@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO,
Síntese dos Atos da Reunião Ordinária /Abril /2018
(Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)
Reunião Ordinária do mês de abril de 2018

- 1-Assunto: Reunião conjunta do CME, da SMED, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores, e Direção da Escola Municipal Borges de Medeiros, para análise e encaminhamentos sobre a situação das instalações do prédio escolar da Escola Municipal Borges de Medeiros, da Vila Industrial, e o não cumprimento do disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 2.195/15, que aprovou o PME Toledo 2015-2024.
- Interessados: CME/SMED/Escola Municipal Borges de Medeiros.
- Decisão: solicitação por parte do CME e SMED para a EMDUR, de Laudo Técnico analítico e documental sobre a situação do prédio escolar da Escola Municipal Borges de Medeiros.
- 2-Outros assuntos:
- 2.1. Formação de Comissão conjunta entre CME e SMED para estudo e análise da BNCC para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para propor e encaminhar proposta para a SMED, de Currículo transitório ou não para 2019, e Currículo definitivo para 2020, proposta a ser encaminhada para apreciação e aprovação pelo CME/Toledo.
- 2.2.Recomposição das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica do CME, e das Comissões Temporárias e da Permanentes.

Toledo, 13/04/2018
 Publique-se.

Flávio Vendelino Scherer
 Conselheiro Presidente do CME/Toledo

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
 Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi
 Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
 Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
 CEP 85900-110
 Fone: (45) 3055-8932
 Toledo - PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
 Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
 sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
 A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.
 Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

MARIA
 ELISA
 LUNKES:85
 358614915

Assinado de forma
 digital por MARIA
 ELISA
 LUNKES:853586149
 15
 Dados: 2018.05.08
 09:40:38 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053

vl

CONTRATO Nº 2/2018

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, e a empresa **ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI** na forma abaixo.

- 1 - Contratante:** **1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sarandi, nº. 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.402.196/0001-75, neste ato representada por seu Presidente **RENATO ERNESTO REIMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Rio Pardo, nº 167, CEP. 85.926-000, Distrito de Vila Nova, Toledo, Paraná, portador da carteira de identidade nº 651133-3 e inscrito no CPF sob o nº 160.326.169-91.
- 2 - Contratada:** **2.1 - ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vinicius de Moraes, nº 1052, Jardim Pancera, Toledo - PR, CEP: 85.902-630, inscrita no CNPJ sob o nº 27.228.748/0001-00, Fone: (45) 3252-5102, neste ato representada por sua Sócia Administradora **ANA CRISTINA DE SARRO**, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Paraná, portadora da carteira de identidade RG nº 4.755.804-2 e inscrito no CPF sob nº 599.384.989-49.
- 3 - Objeto:** **3.1-** Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal., conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos na proposta apresentada na **Dispensa nº 1/2018**, que integram este instrumento.
- 4 - Documentação legal:** **4.1 -** O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões da **Dispensa nº 1/2018**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.
- 5 - Do Valor** **5.1 -** O valor global para o objeto é de **R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais)**, denominado valor contratual.
- 5.2 -** Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
- 01.001-01.031.0001.2-002 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 6 - Do Pagamento** **6.1 -** O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a entrega do objeto juntamente com a da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa

Yer



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054
WZ

fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

6.2 - A Câmara Municipal de Toledo reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as exigências solicitadas.

6.3 - Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com a Câmara Municipal de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 3.330/2008 e caso a sede seja fora do estado do Paraná e no referido estado já esteja implantado a nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser emitida por método eletrônico.

6.4 - Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pela Câmara Municipal de Toledo, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

7 - Da entrega e vigência

7.1 - A entrega dos projetos deverão ocorrer em **até 15 (quinze) dias** após confirmação do recebimento da nota de empenho, sendo que no ato da entrega do objeto deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

7.2 - Os projetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Toledo, situada na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Centro, Toledo, Paraná - CEP 85900-030, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 14h às 17h.

7.3 - A fiscalização da entrega será de responsabilidade da Comissão de Recebimento designada por portaria vigente na ocasião da entrega.

7.4 - O prazo de vigência para esta contratação **será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

7.5 - A contratada deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital.

7.6 - A fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens serão feitos por servidor da Câmara Municipal de Toledo, integrante da Comissão de Recebimento.

7.7 - Caberá ao servidor, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

7.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000055

[Handwritten mark]

a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do beneficiário do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.10 - Caberá ao servidor da Câmara Municipal de Toledo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e no edital, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

8 – Obrigações da Contratante

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2 - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos projetos e o atendimento às exigências pactuadas;

8.3 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

8.4 - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação;

9 - Obrigações da Contratada

9.1 - Os projetos deverão ser impressos e também gravados em CD ou DVD nos formatos DWG e PDF e os custos com gravação, impressão e entrega dos projetos correrão por conta da contratada;

9.2 - Os projetos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos;

9.3 - A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;

9.4 - Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

9.5 - Cumprir com todos os compromissos ora pactuados;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000056

Handwritten mark

10 - Das Penalidades

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos projetos, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

10.4 - O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do contrato e respectivo empenho em nome da contratada, configurará inadimplência da Contratada.

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais ou pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Toledo poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá no máximo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho referente à aquisição.

10.6 - Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

10.7 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000057

vl

causados à Câmara Municipal de Toledo.

11- Aplicação das penalidades:

11.1 - Verificada qualquer irregularidade, a Câmara Municipal de Toledo notificará a empresa contratada acerca do ocorrido, concedendo a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar defesa prévia (§ 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.2 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, com ou sem a apresentação da defesa prévia, será julgada pela Câmara Municipal de Toledo, através do Diretor-Geral, a aplicação ou não das penalidades previstas em Edital.

11.3 - Da aplicação das penalidades previstas no contrato, caberá recurso à Câmara Municipal de Toledo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, junto à Tesouraria do Município de Toledo, sem efeito suspensivo.

11.4 - A Câmara Municipal de Toledo, através de seu Presidente, julgará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente a penalidade imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela empresa contratada será devolvida, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do julgamento.

12 - Rescisão contratual:

12.1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais e /ou desobediência à determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

d) quando houver atrasos dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.

e) nos demais casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058

cabíveis, previstas no artigo 80, da Lei 8.666/93.

12.3 - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

12.4 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da contratada, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

12.5 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os produtos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

12.6 - Caso a empresa possua débitos com o fisco na ocasião do pagamento, o contrato poderá ser rescindido, conforme orientação do Acórdão nº 216/2013-TP, do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

13 - Disposições finais:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 08 de maio de 2018.

Contratante:

RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Contratada

ANA CRISTINA DE SARRO
Ana Cristina de Sarro Arquitetura e Segurança do Trabalho Eirelli

Testemunha:

Valmir Alves de Moura
Nome: Valmir Alves de Moura
CPF: 026.369.909-92

Testemunha:

Jairo Locatelli Lima
Nome: Jairo Locatelli Lima
CPF: 062.239.899-70



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000059

VZ

PORTARIA Nº 54, de 8 de maio de 2018

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 2/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Ricardo Teodoro, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 2/2018, oriundo do processo Dispensa nº 1/2018, cujo objeto é a aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 8 de maio de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

000060
V



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 9 de maio de 2018

Edição nº 2.008

Página 5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 54, de 8 de maio de 2018

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 2/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Ricardo Teodoro, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 2/2018, oriundo do processo Dispensa nº 1/2018, cujo objeto é a aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 8 de maio de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e ANA CRISTINA DE SARRO ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI. **OBJETO:** Aquisição de projeto de paisagismo para os jardins da Câmara Municipal de Toledo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais). Contrato firmado em 8 de maio de 2018, conforme conclusões da **Dispensa de Licitação nº 1/2018.**

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (16.04.2018), segunda-feira, às quatorze horas e três minutos (14h03min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do Vereador Renato Reimann, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária. Registraram presença os seguintes Parlamentares: Ademar

Dorfschmidt, Airtton Savello, Antônio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leocides Bisognin, Marli do Esporte, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Pedro Varela e Vagner Delabio. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o Presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Os Parlamentares Leandro Moura, Marcos Zanetti, Valtencir Careca e Walmor Lodi registraram suas presenças após o início do Pequeno Expediente. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O Presidente comunicou ao Plenário que a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 32, de 14 de fevereiro de 2018, e as Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento, de Trabalho, Administração e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano e Economia, se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo para analisar os Projetos de Lei nº 190, de 2017, e nº 28 e 42, de 2018, e que as Comissões referidas, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela admissibilidade e tramitação destes Projetos de Lei. Sendo assim, estavam asseguradas a discussão e votação destes Projetos, para deliberação em primeiro turno nesta sessão ordinária. Em seguida, o Presidente solicitou à Primeira-Secretária que fizesse a leitura do ofício nº 238/2018, da Assembleia Legislativa do Paraná. Na sequência, o Presidente comunicou que a Câmara recebeu outras correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra no site da Câmara Municipal (www.toledo.pr.leg.br). Neste momento o Presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando à Primeira-Secretária que fizesse a leitura das ementas. **PROJETOS DE LEI: Projeto de Lei nº 46, de 2018**, do Vereador Edmundo Fernandes, que acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo; **Projeto de Lei nº 47, de 2018**, do Poder Executivo, que altera a legislação que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo; **Projeto de Lei nº 48, de 2018**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas; **Projeto de Lei nº 49, de 2018**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a implementar o Projeto de Apoio ao Lazer, visando à contratação e ao custeio de despesas com transporte de viagens para Grupos de Idosos regularmente constituídos no Município de Toledo. **Projeto de Lei nº 50, de 2018**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018. Concluída a leitura dos projetos de lei, o Presidente os encaminhou à apreciação das comissões permanentes deste Legislativo. O Presidente, então, indeferiu o pedido de urgência solicitado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 50, de 2018,

